



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO - *Recbi copia*
LEI Nº 6, de 9 de março de 1956

ALTERA DISPOSITIVOS DA TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA ABATER GADO, constante do Decreto-lei nº 85, de 10 de dezembro de 1946 e da Lei nº 17, de 13 de janeiro de 1948, do município de Santa Rosa e em pleno vigor neste município de Santo Cris to.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a alteração da Tarifa de Quotação sobre o Imposto de Indústrias e Profissões.

§ 1º. A alteração, a que se refere a presente Lei, recai sobre a seguinte tarifa:

IMPÔSTO DE LICENÇA

- | | |
|--|-----------|
| 111 - Por cabeça de gado vacum abatida para o consumo público, tendo açougue estabelecido | R\$ 30,00 |
| 112 - Idem, idem, idem de suínos e lanígeros | " 15,00 |
| 113 - Idem, idem para preparação de carnes e conservas ... | " 10,00 |
| 114 - Idem, idem para vender carne ao natural, sem ter açougue estabelecido | " 500,00 |
| 114A- O abate de gado, para consumo próprio, desde que não haja venda, permuta, doação ou qualquer outra forma de transação de carnes e outros derivados da rês, fica isento de quaisquer impostos ou taxas. | |

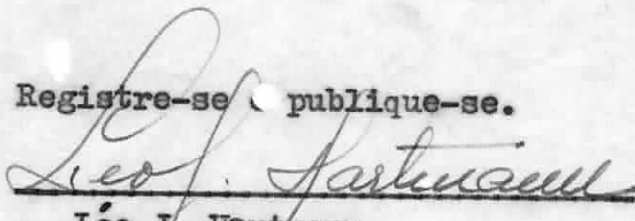
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 9 de março de 1956.


Jacob Sandri

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Léo J. Hartmann

Secretário do Município